



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15118/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 446/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilson Luiz da Silva (Superintendente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): JOSÉ MIRANDA DA FONSECA  
CARGO: Vigilante  
MATRÍCULA: 4268-4  
LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura  
DATA ADMISSÃO: 05/05/1998  
DATA NASCIMENTO: 02/02/1941  
ATO: Portaria nº 96/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 29/08/2013  
IDADE: 72 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 5.453 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II, da CF  
VALOR: R\$ 678,00

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ MIRANDA DA FONSECA, no cargo de Vigilante, matrícula nº 4268-4, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura de Bayeux, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB